

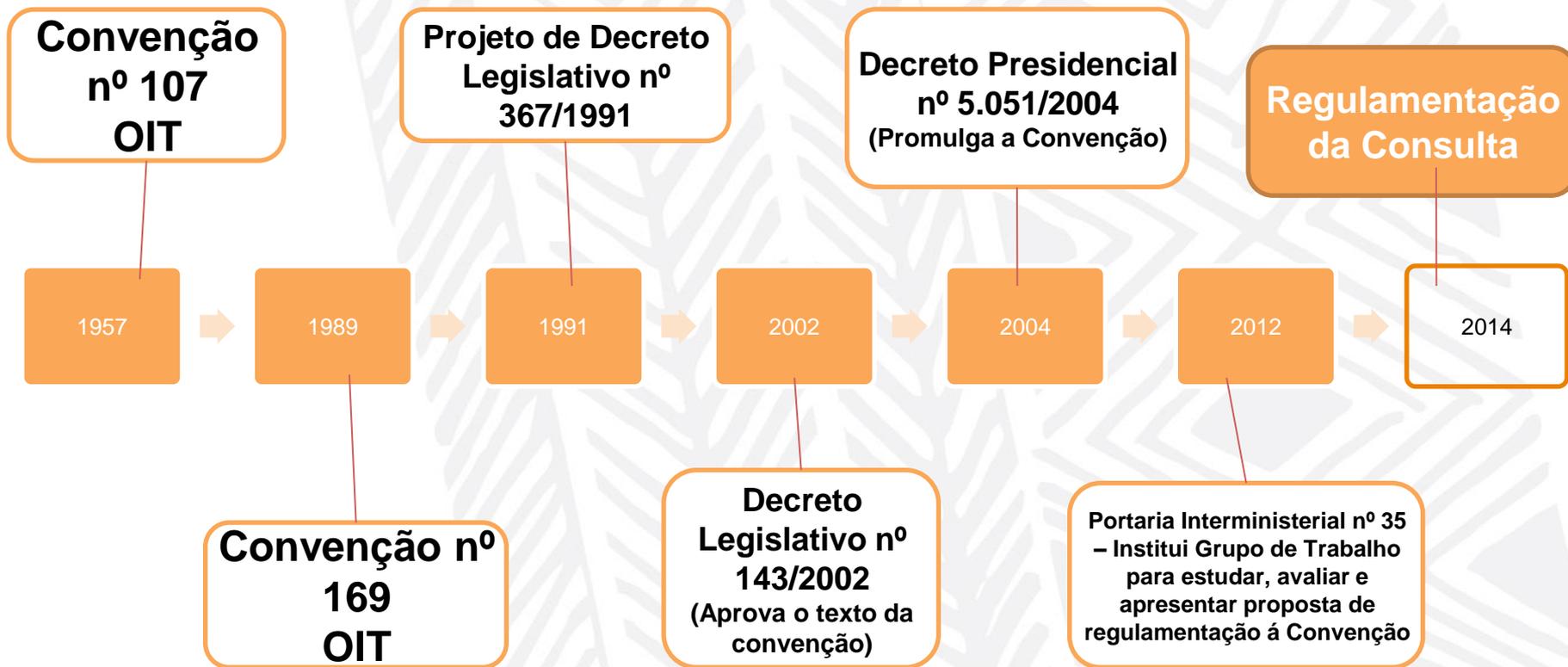


Regulamentação dos mecanismos de consulta previstos na Convenção 169 da OIT

**III Seminário Intersectorial Empresas e Povos Indígenas
São Paulo, 13 de março de 2014**

1. Linha do Tempo
2. Direitos previstos na Convenção 169 da OIT
3. Direito de Participação e Consulta
4. O Processo de Regulamentação da Consulta
 - a) Sujeitos de Direito
 - b) Princípios da Consulta
 - c) Procedimentos
 - d) Governança

1. Convenção 169 – Linha do tempo



2. Direitos na Convenção 169

1. Identidade

2. Territorialidade

3. Comunalidade

4. Consulta, Participação e Diálogo

3. Direito de Participação e Consulta

Artigos 6 e 7

“Consultar os povos interessados, por meio de **procedimentos adequados**, através de suas **instituições representativas**, sempre que forem previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente”.

“O objetivo é de que um acordo ou consentimento em torno das medidas propostas possa ser alcançado”

“Os povos interessados terão o direito de definir suas próprias prioridades no processo de desenvolvimento na medida em que os afete, e de controlar, na maior medida possível, seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural”.

Consulta Prévia como direito fundamental

Por que consultar?

“O Estado tem o dever de consultar, pois se reconhece as características distintivas dos Povos Indígenas e Tribais e a necessidade de corrigir suas condições, historicamente, desfavorecidas” (Anaya, 2009)

Qual é o objetivo da consulta?

É um processo de diálogo entre os governos e povos com o objetivo de se obter um acordo ou consenso.

A consulta é

- Responsabilidade do Estado, mas um compromisso de todos;
- Fundamental para uma democracia incluyente e para uma boa governança;
- Instrumento para a construção de uma sociedade plural

4. O Processo de Regulamentação dos Mecanismos de Consulta

- a) Criação do GTI com 24 Ministérios/Autarquias (janeiro de 2012)
- b) Etapa Informativa
- c) Etapa Consultiva
- d) Etapa de Concertação

4a. Sujeitos de Direito da Consulta

- a) Povos Indígenas (304 povos)
- b) Comunidades Quilombolas (2.080 comunidades certificadas)
- c) Possibilidade de extensão para outros povos e comunidades tradicionais (Decreto 6.040)

4b. Princípios da Consulta

1. Informada

2. **Prévia**

3. Respeito à diversidade

4. Boa Fé

5. Livre

6. Diálogo contínuo

4b. Princípios da Consulta

O que consultar?

- I. atos normativos e políticas nacionais de caráter geral que produzam consequências diretas aos direitos coletivos de povos indígenas e comunidades quilombolas.
- II. Projetos de infraestrutura que visem assegurar direitos aos povos indígenas e comunidades quilombolas, por meio da construção de escolas, de equipamentos de saúde ou saneamento básico e outras intervenções físicas semelhantes em seus territórios.
- III. projetos de infraestrutura para geração e transmissão de energia, de transportes, portos e aeroportos e demais intervenções físicas com potencial de produzir consequências diretas sobre as terras indígenas ou territórios quilombolas.

4. c) Proposta de procedimento para a Consulta

5 etapas:



* Comissão de Consulta poderá adequar o prazo de acordo com as especificidades do povo ou comunidade, das necessidades do órgão responsável ou do projeto.

* De acordo com a especificidade da consulta, algumas das etapas podem ser realizadas em conjunto.

Resultados da consulta

Consulta é um processo de diálogo intercultural, que busca construir acordos e consensos



A construção de acordos deve ter efeito vinculante, **mas sem poder de VETO**



Resultado deve ser encaminhado à autoridade máxima do órgão que propõe a medida



O resultado deve ser divulgado e publicizado às comunidades e povos que participaram da consulta



Resultado da consulta deve ser fundamental para tomada de decisão sobre a medida

Obrigado!!

Thiago Almeida Garcia

Assessor Técnico

Secretaria-Geral da Presidência da República

thiago.garcia@presidencia.gov.br

(61) 3411-3317